

Proprietário



FOLHA Nº 001
DATA 19/04/2012
RUBRICA Aleiane

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2012

PROCESSO

Nº 0402/2012

Interessado: Vereador Sérgio Meneguelli
Projeto de lei nº 037/2012

Assunto: Estabelece normas para a realização de laudos técnicos de Medicina e Segurança do Trabalho nas empresas e indústrias estabelecidas no Município de Colatina e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 19/04/2012
RUBRICA Adriano

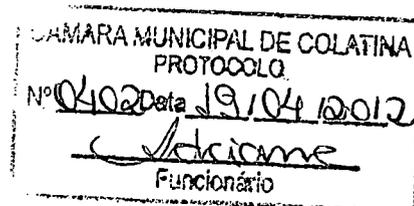
PROJETO DE LEI Nº 037/2012

Estabelece normas para a realização de laudos técnicos de Medicina e Segurança do Trabalho nas empresas e indústrias estabelecidas no Município de Colatina e dá outras providências.

Artigo 1º - A realização de laudos técnicos de Medicina e Segurança do Trabalho nas empresas e indústrias estabelecidas no Município de Colatina deverá ocorrer na forma estabelecida nesta lei.

Artigo 2º - Para efeito de interpretação desta Lei compreende-se por laudos técnicos:

- I. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) – NR-07;
- II. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – NR-09;
- III. LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho);
- IV. PCMAT (Programa de Controle Médico no Ambiente de Trabalho) – NR-18;
- V. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- VI. Laudo de atividades insalubres – NR-15;
- VII. Laudo de instalações elétricas – NR-10; e
- VIII. Laudo de atividades perigosas – NR-16.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003
DATA 19/04/2012
RUBRICA *Leiamc*

Artigo 3º - O disposto nesta lei aplica-se às Clínicas de Medicina e Segurança do Trabalho, aos Profissionais Liberais da Área de Medicina e Segurança do Trabalho e às empresas que possuam seu próprio Departamento de Medicina e Segurança Trabalho.

Artigo 4º - Os profissionais de Medicina e Segurança do Trabalho ao realizarem as vistorias para elaboração de laudo técnico em determinada empresa ou indústria deverão estar acompanhados de um representante do Sindicato dos Empregados e um representante do Sindicato Patronal das respectivas categorias.

Artigo 5º - As Clínicas de Medicina e Segurança do Trabalho e os Profissionais Liberais da Área de Medicina e Segurança do Trabalho ao serem contratados pela empresa para realização desses laudos técnicos deverão comunicar os sindicatos das respectivas categorias informando-lhes o dia e a hora da vistoria para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Artigo 6º - Por ocasião da realização do laudo as máquinas da respectiva empresa ou indústria deverão estar todas ligadas e funcionando.

§ 1º A perícia somente será realizada quando todas as máquinas estiverem em pleno funcionamento.

Artigo 7º - As Clínicas de Medicina e Segurança do Trabalho, os Profissionais Liberais da Área de Medicina e Segurança do Trabalho, as empresas que possuam seu próprio Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, os Sindicatos de Empregados e Empregadores estabelecidos no Município deverão ser comunicados do teor desta lei.

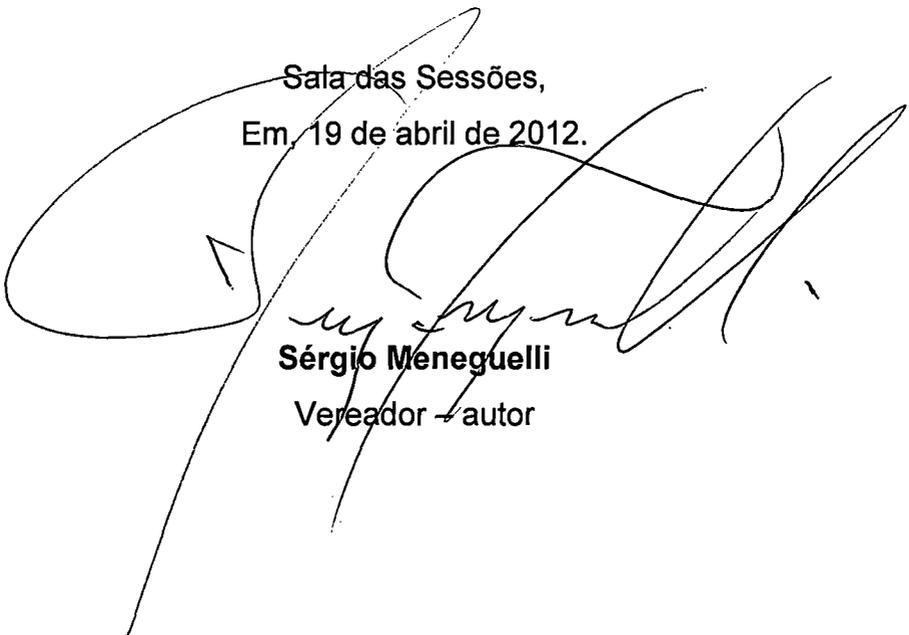


Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 004
DATA 19/04/2012
RUBRICA *Sérgio Meneguelli*

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 19 de abril de 2012.


Sérgio Meneguelli
Vereador - autor

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões <u>23 de 2012</u>
PRESIDENTE

DESPACHO

Com base no artigo 119 do Regimento Interno,
arquivar-se com os cautelos de estilo.

Coatima, 02/01/2013.

OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 005
DATA 19/04/2012
RUBRICA *Arizone*

JUSTIFICATIVA:

A inclusa mensagem tem por finalidade estabelecer normas para a realização de laudos técnicos de Medicina e Segurança do Trabalho nas empresas e indústrias estabelecidas no Município de Colatina.

A Medicina e Segurança do Trabalho têm por finalidade zelar pela saúde e bem estar físico, mental e social de todos os trabalhadores.

Estes são a principal força do progresso, responsáveis pela produtividade, desempenho, e participação das empresas no desenvolvimento sócio-econômico, dentre vários outros aspectos.

Porém, em seus próprios locais de trabalho sabemos que nem sempre estão isentos de riscos para exercerem suas funções, sujeitando-se a perigos à sua própria saúde.

Milhões de acidentes ocorrem por ano, com trabalhadores em todo o mundo. A Organização Mundial de Saúde expõe a extrema necessidade de atender as normas básicas de segurança aos trabalhadores.

No Brasil existem as Normas Regulamentadoras, que totalizam 34 normas, criadas para identificação de riscos aos quais os trabalhadores estão expostos, e em como controlar tais riscos.

Dessa forma, obrigam-se as empresas a possuírem um quadro (próprio ou terceirizado) de prestadores de serviços na área de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com exigência do Ministério do Trabalho.

Podemos citar, como exemplo, algumas Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho:

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR-07)

Esta norma estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), por parte de todos os empregadores e instituições que admitam



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 0000

DATA 19/04/2012

RUBRICA *Adicione*

trabalhadores como empregados, visando a prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho.

PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais NR-09)

Esta norma estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Por parte de todos os empregadores, visando a preservação da saúde e segurança dos trabalhadores, através do levantamento dos riscos ambientais existentes nos locais de trabalho.

Laudos de Atividades Insalubres – NR 15

Elaboração de laudo técnico com o objetivo de verificar a existência de insalubridade nas dependências da empresa analisando cada anexo da norma, apontando as soluções para eliminá-la ou neutralizá-la, informando o respectivo adicional.

Laudos de Atividades Perigosas – NR 16

Elaboração de laudo técnico com o objetivo de analisar a existência de atividades que colocam em risco a integridade física dos funcionários, informando as medidas corretivas necessárias.

Laudos de Instalações Elétricas – NR 10

Elaboração de laudo técnico com o objetivo de verificar se as instalações elétricas estão em conformidade com a NR 10 e se oferecem riscos, evitando inconvenientes como curtos-circuitos e acidentes elétricos.

As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

O não-cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Recentemente foi disciplinada a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), a qual tem por objetivos a promoção da saúde e



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 07
DATA 19/04/2012
RUBRICA *Delciane*

a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho.

Segurança e medicina no trabalho é uma questão cultural, de formação e informação, de entendimento e valorização da vida por parte dos envolvidos.

Já evoluímos muito nesta área, porém ainda há muito que se fazer. Ações desencadeadas antes de uma crise são mais significativas do que atitudes tomadas depois que ela acontece.

O objetivo principal deste projeto é justamente contribuir para a evolução da medicina e segurança do trabalhador em nosso Município, através da prevenção, e do efetivo cumprimento das normas regulamentadoras.

Para isso, faz-se necessária a normatização dessa questão, principalmente, sobre a participação de um representante do sindicato de empregados e de empregadores, quando da elaboração dos laudos de estudos técnicos de medicina e segurança do trabalho.

Urge a necessidade do acompanhamento dos sindicatos de todas as categorias com o objetivo de que os laudos técnicos reflitam a verdadeira realidade do ambiente de trabalho das empresas.

Recentemente, temos recebido muitas reclamações de trabalhadores e de sindicatos, dizendo que as empresas estão desligando as máquinas ou colocando as mesmas em manutenção, sendo que estavam em pleno funcionamento e sem apresentar problema algum, com o intuito de reduzir o impacto causado ao trabalhador daquele setor, mascarando a verdadeira realidade da empresa e ficando assim isento de sua responsabilidade.

Está é uma situação muito grave e preocupante, pois coloca em risco a vida de milhares de trabalhadores.

Em momento algum, queremos colocar, com este projeto, em dúvida o trabalho que é realizado pelos profissionais de Medicina e Segurança



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 008
DATA 19/04/2012
RUBRICA Adciane

do Trabalho, a intenção é justamente contribuir com seu trabalho, dando maior lisura ao procedimento. Até mesmo porque são esses os profissionais habilitados e competentes para a realização desse serviço.

Por isso, contamos que haja, cada dia mais, consciência e responsabilidade de todos nós, para que as normas sejam respeitadas e as vidas preservadas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Sala das Sessões,

Em, 19 de abril de 2012.

Sérgio Meneguelli

Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 037/2012

Estabelece normas para a realização de laudos técnicos de Medicina e Segurança do Trabalho nas empresas e indústrias estabelecidas no Município de Colatina e dá outras providências.

Artigo 1º - A realização de laudos técnicos de Medicina e Segurança do Trabalho nas empresas e indústrias estabelecidas no Município de Colatina deverá ocorrer na forma estabelecida nesta lei.

Artigo 2º - Para efeito de interpretação desta Lei compreende-se por laudos técnicos:

- I. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) – NR-07;
- II. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – NR-09;
- III. LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho);
- IV. PCMAT (Programa de Controle Médico no Ambiente de Trabalho) – NR-18;
- V. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- VI. Laudo de atividades insalubres – NR-15;
- VII. Laudo de instalações elétricas – NR-10; e
- VIII. Laudo de atividades perigosas – NR-16.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 3º - O disposto nesta lei aplica-se às Clínicas de Medicina e Segurança do Trabalho, aos Profissionais Liberais da Área de Medicina e Segurança do Trabalho e às empresas que possuam seu próprio Departamento de Medicina e Segurança Trabalho.

Artigo 4º - Os profissionais de Medicina e Segurança do Trabalho ao realizarem as vistorias para elaboração de laudo técnico em determinada empresa ou indústria deverão estar acompanhados de um representante do Sindicato dos Empregados e um representante do Sindicato Patronal das respectivas categorias.

Artigo 5º - As Clínicas de Medicina e Segurança do Trabalho e os Profissionais Liberais da Área de Medicina e Segurança do Trabalho ao serem contratados pela empresa para realização desses laudos técnicos deverão comunicar os sindicatos das respectivas categorias informando-lhes o dia e a hora da vistoria para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Artigo 6º - Por ocasião da realização do laudo as máquinas da respectiva empresa ou indústria deverão estar todas ligadas e funcionando.

§ 1º A perícia somente será realizada quando todas as máquinas estiverem em pleno funcionamento.

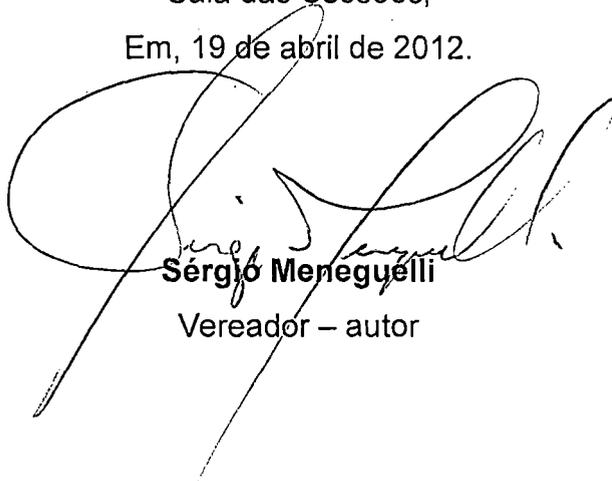
Artigo 7º - As Clínicas de Medicina e Segurança do Trabalho, os Profissionais Liberais da Área de Medicina e Segurança do Trabalho, as empresas que possuam seu próprio Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, os Sindicatos de Empregados e Empregadores estabelecidos no Município deverão ser comunicados do teor desta lei.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 19 de abril de 2012.



Sérgio Meneguelli
Vereador – autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

A inclusa mensagem tem por finalidade estabelecer normas para a realização de laudos técnicos de Medicina e Segurança do Trabalho nas empresas e indústrias estabelecidas no Município de Colatina.

A Medicina e Segurança do Trabalho têm por finalidade zelar pela saúde e bem estar físico, mental e social de todos os trabalhadores.

Estes são a principal força do progresso, responsáveis pela produtividade, desempenho, e participação das empresas no desenvolvimento sócio-econômico, dentre vários outros aspectos.

Porém, em seus próprios locais de trabalho sabemos que nem sempre estão isentos de riscos para exercerem suas funções, sujeitando-se a perigos à sua própria saúde.

Milhões de acidentes ocorrem por ano, com trabalhadores em todo o mundo. A Organização Mundial de Saúde expõe a extrema necessidade de atender as normas básicas de segurança aos trabalhadores.

No Brasil existem as Normas Regulamentadoras, que totalizam 34 normas, criadas para identificação de riscos aos quais os trabalhadores estão expostos, e em como controlar tais riscos.

Dessa forma, obrigam-se as empresas a possuírem um quadro (próprio ou terceirizado) de prestadores de serviços na área de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com exigência do Ministério do Trabalho.

Podemos citar, como exemplo, algumas Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho:

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR-07)

Esta norma estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), por parte de todos os empregadores e instituições que admitam



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

trabalhadores como empregados, visando a prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho.

PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais NR-09)

Esta norma estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Por parte de todos os empregadores, visando a preservação da saúde e segurança dos trabalhadores, através do levantamento dos riscos ambientais existentes nos locais de trabalho.

Laudos de Atividades Insalubres – NR 15

Elaboração de laudo técnico com o objetivo de verificar a existência de insalubridade nas dependências da empresa analisando cada anexo da norma, apontando as soluções para eliminá-la ou neutralizá-la, informando o respectivo adicional.

Laudos de Atividades Perigosas – NR 16

Elaboração de laudo técnico com o objetivo de analisar a existência de atividades que colocam em risco a integridade física dos funcionários, informando as medidas corretivas necessárias.

Laudos de Instalações Elétricas – NR 10

Elaboração de laudo técnico com o objetivo de verificar se as instalações elétricas estão em conformidade com a NR 10 e se oferecem riscos, evitando inconvenientes como curtos-circuitos e acidentes elétricos.

As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

O não-cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Recentemente foi disciplinada a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), a qual tem por objetivos a promoção da saúde e



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho.

Segurança e medicina no trabalho é uma questão cultural, de formação e informação, de entendimento e valorização da vida por parte dos envolvidos.

Já evoluímos muito nesta área, porém ainda há muito que se fazer. Ações desencadeadas antes de uma crise são mais significativas do que atitudes tomadas depois que ela acontece.

O objetivo principal deste projeto é justamente contribuir para a evolução da medicina e segurança do trabalhador em nosso Município, através da prevenção, e do efetivo cumprimento das normas regulamentadoras.

Para isso, faz-se necessária a normatização dessa questão, principalmente, sobre a participação de um representante do sindicato de empregados e de empregadores, quando da elaboração dos laudos de estudos técnicos de medicina e segurança do trabalho.

Urge a necessidade do acompanhamento dos sindicatos de todas as categorias com o objetivo de que os laudos técnicos reflitam a verdadeira realidade do ambiente de trabalho das empresas.

Recentemente, temos recebido muitas reclamações de trabalhadores e de sindicatos, dizendo que as empresas estão desligando as máquinas ou colocando as mesmas em manutenção, sendo que estavam em pleno funcionamento e sem apresentar problema algum, com o intuito de reduzir o impacto causado ao trabalhador daquele setor, mascarando a verdadeira realidade da empresa e ficando assim isento de sua responsabilidade.

Está é uma situação muito grave e preocupante, pois coloca em risco a vida de milhares de trabalhadores.

Em momento algum, queremos colocar, com este projeto, em dúvida o trabalho que é realizado pelos profissionais de Medicina e Segurança



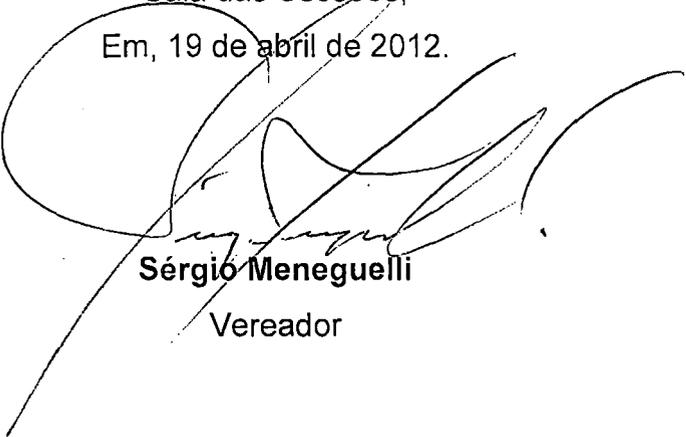
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

do Trabalho, a intenção é justamente contribuir com seu trabalho, dando maior lisura ao procedimento. Até mesmo porque são esses os profissionais habilitados e competentes para a realização desse serviço.

Por isso, contamos que haja, cada dia mais, consciência e responsabilidade de todos nós, para que as normas sejam respeitadas e as vidas preservadas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Sala das Sessões,
Em, 19 de abril de 2012.



Sérgio Meneguelli

Vereador